



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.719/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

Parágrafo único. As disposições complementares para a execução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - ES, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, que passará a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior visa à cooperação financeira para a construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Pessoas com Deficiências, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES.

Parágrafo único. A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, para fins de acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento, encaminhará ao Poder Executivo relatório periódico, acerca do andamento da implantação do Centro de Convivência e Fortalecimento do Vínculo para Pessoas com Deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município, exercício de 2024.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 25 de novembro de 2024


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 111/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de novembro de 2024, atribuindo-a como **LEI nº. 2719/2024**.

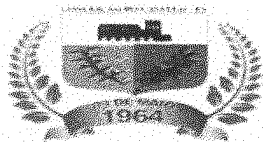
Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, ao dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

TERMO DE FOMENTO 003/2024

Processo nº 4562/2024 e Protocolo Ged nº 7660/2024

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961.351 SPTC/ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. José Grilo, s/n, inscrito no CNPJ nº 15.003.550/0001-31, neste ato representado pela Senhora **BARBARA MENEGHINI MONTEIRO ZANÃO**, inscrita no CPF sob o nº 115.038.207-42 e no RG sob o nº 3143304-ES, Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado **MUNICÍPIO PARCEIRO** e **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 270, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ nº 00.797.792/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu presidente o senhor **ELIOMAR MARETTO**, portador do CPF sob o nº 324.821.327-20 e RG sob o nº 247434 SSP ES, residente na Rua Ciro Mota, Centro, Conceição do Castelo, ES, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei Municipal nº 2.633/2024 e Decreto Municipal nº 2.850/2017 e nº 2.881/2017 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

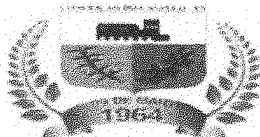
1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto subsidiar as atividades da APAE de Conceição do Castelo, ES, para a execução da obra de construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Pessoas com deficiência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) fornecer mão-de-obra, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou





PREEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

incorrções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes;

c) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

d) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza deles provenientes;

e) efetuar registro de empreitada junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso;

f) A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica - ART - de execução junto ao respectivo conselho profissional;

g) A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho;

h) A contratada deverá executar a obra observando à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

i) A contratada deverá no decorrer da execução apresentar o controle tecnológico das etapas, disponibilizar técnicos para averiguação, apresentando ao final da obra caderno impresso com ensaios do controle tecnológico;

2.2 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, bem como pelo TCEES, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.3 Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.4 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens moveis e equipamentos), eventualmente cedidos para a execução do serviço, mediante termo de cessão, e recebidos pela CONTRATADA;

2.5 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Conceição do Castelo/ES, até o dia 30 de julho do ano seguinte, em relação aos recursos recebidos;

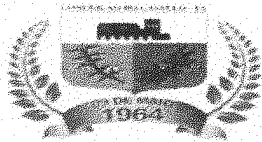
2.6 - Manter os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da prestação de contas;

2.7 Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

2.8 - Utilizar a verba a ser repassada pela contratante apenas e exclusivamente para cobrir gastos e custos, inclusive trabalhistas, relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

2.9 - Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. (Art. 46 da lei 13.024/2015);





PREEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

2.10 - Restituir ao município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados, especialmente nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

2.11 - A Proponente compromete-se, ainda, a recolher à conta do Município Parceiro o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

2.12 - Responder por TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS relativos à prestação, funcionamento da Contratada e ao adimplemento do objeto deste Termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora contratante, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.13 - A contratada deve se responsabilizar integralmente pela execução do objeto do Termo de Fomento,

2.14. A contratada deverá permitir livre acesso do Gestor, dos Auditores do Controle Interno do Município, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo correspondentes aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento;

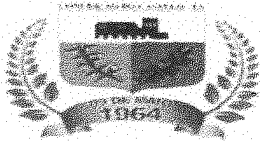
2.15 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas de execução, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

2.16 - comunicar ao Município parceiro a substituição dos responsáveis pela Contratada assim como alterações em seu Estatuto;

2.17 - A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, visto que a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, é exclusiva da Contratada APAE - Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo/ES, no termos do art. 42, inciso X, da Lei nº 13.204/2015;

2.18 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho da execução da obra de





PREEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Pessoa com Deficiência, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

2.19 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Lei 13.204/2015);

2.20 - Responder a Contratada perante o Município de Conceição do Castelo/ES, ora Município Parceiro, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

2.21 - Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Termo de Fomento, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do presente Termo de Fomento.

2.22 - Deverá a contratada pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de Conceição do Castelo/ES;

2.23 - Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

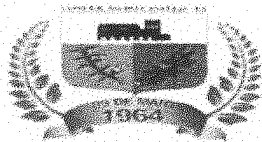
2.24 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São compromissos do Município:

3.1.1- Transferir o recurso de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** à Entidade, a serem utilizados no período compreendido entre a data de transferência dos recursos até 30 de julho de 2025.





PREEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

3.1.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.1.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.1.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.1.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.1.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

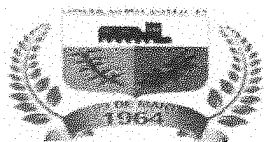
4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em única parcela no mês de dezembro de 2024.**

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

5 - CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.





PREEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3- A execução do presente termo de fomento será acompanhada pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **BARBARA MENEGHINI MONTEIRO ZANÃO** (Gestora), nos termos da Lei 13.019/2014.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de **03 de dezembro de 2024 a 25 de julho de 2025**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

8 - CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Entidade deverá apresentar a prestação de contas geral conforme previsto na cláusula segunda, itens 2.5 e 2.18.

8.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

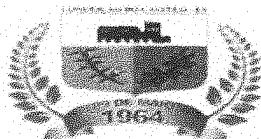
c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d- Boletins de medição dos serviços executados emitidos pelo Setor de Engenharia do Município parceiro e Atestados de conferência do Fiscal da Obra e do Fiscal do Termo;

e- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

f- Todas as despesas devem ser comprovadas por meios de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou





PREEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária, conforme segue: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Ficha 010.

Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio).

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00000 (Subvenções Sociais).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 2.883/2017 e suas alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo- ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

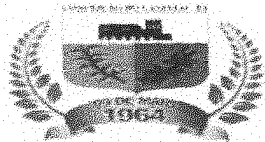
12.2 - E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Conceição do Castelo- ES, 02 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO.00375556770
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO.00375556770, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=ceestificadomvcont@icloudmail.com
data=2024.12.02 14:15:00 -0500

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
(MUNICÍPIO PARTICIPANTE)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ELIOMAR MARETTO
Presidente da APAE – Conceição do Castelo
(ENTIDADE PARTICIPANTE)

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

